

LEGISLAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

edição
das
companhias
de
seguros

**IMPÉRIO
SAGRES
UNIVERSAL**

1971

RD
59) /

TECA

ÍNDICE GERAL

Lei n.º 2127

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Base I — Objecto da lei	7
Base II — Âmbito da lei	7
Base III — Trabalhadores estrangeiros	8
Base IV — Trabalhadores portugueses no estrangeiro	8

CAPÍTULO II — DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Base V — Conceito de acidente de trabalho	8
Base VI — Descaracterização do acidente	9
Base VII — Exclusões	10
Base VIII — Predisposição patológica e incapacidade	11
Base IX — Reparação	11
Base X — Lugar do pagamento das prestações	12
Base XI — Assistência médica	12
Base XII — Hospitalização	13
Base XIII — Observância de prescrições clínicas e cirúrgicas	13
Base XIV — Transportes	13
Base XV — Rediciva ou agravamento	14
Base XVI — Prestações por incapacidade	14
Base XVII — Casos especiais de reparação	15
Base XVIII — Prestação suplementar	16
Base XIX — Pensões por morte	16
Base XX — Acumulação e rateio das pensões por morte	18
Base XXI — Despesas de funeral	19
Base XXII — Revisão das pensões	19
Base XXIII — Retribuição-base	20
Base XXIV — Limites na retribuição-base	21

CAPÍTULO III — DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS

Base XXV — Lista das doenças profissionais	21
Base XXVI — Reparação das doenças profissionais	21
Base XXVII — Período de imputabilidade das doenças profissionais	22
Base XXVIII — Reparação especial da silicose com incapacidade	23
Base XXIX — Responsabilidade especial na reparação da silicose	23
Base XXX — Participação obrigatória das doenças profissionais	24
Base XXXI — Carteira de sanidade	24
Base XXXII — Obrigatoriedade do exame médico	25
Base XXXIII — Qualificação sanitária dos trabalhadores	25
Base XXXIV — Reparação especial da silicose sem incapacidade	25
Base XXXV — Extensão do regime especial de reparação da silicose	26

CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Base XXXVI — Ocupação e despedimento durante a incapacidade temporária	26
------------------------------------------------------------------------	----

Base XXXVII — Acidente originado por companheiros ou terceiros ...	27
Base XXXVIII — Caducidade e prescrição ...	28
Base XXXIX — Remição de pensões ...	28
Base XL — Nulidade dos actos contrários à lei ...	28
Base XLI — Inalienabilidade, impenhorabilidade e irrenunciabilidade dos créditos. Privilégios creditórios ...	29
Base XLII — Proibição de descontos nos salários ...	29
Base XLIII — Sistema e unidade do seguro ...	29
Base XLIV — Apólices uniformes ...	30
Base XLV — Fundo de Garantia e Actualização de Pensões ...	31
Base XLVI — Princípios sobre prevenção ...	31
Base XLVII — Serviços de segurança e higiene ...	32
Base XLVIII — Adaptação, readaptação e colocação ...	32
Base XLIX — Admissão de trabalhadores sinistrados ...	33
Base L ...	33
Base LI — Disposição revogatória ...	33

Decreto n.º 360/71

PREÂMBULO ...	37
---------------	----

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º — (Âmbito do regulamento) ...	45
Artigo 2.º — (Terminologia) ...	45

CAPÍTULO II — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º — (Trabalhadores abrangidos) ...	46
Artigo 4.º — (Responsabilidade) ...	47
Artigo 5.º — (Licenciamento de obras) ...	47
Artigo 6.º — (Trabalhadores portugueses no estrangeiro) ...	48
Artigo 7.º — (Cura clínica) ...	48
Artigo 8.º — (Nulidade dos actos contrários à lei) ...	48
Artigo 9.º — (Exploração lucrativa) ...	48

CAPÍTULO III — ACIDENTES DE TRABALHO

Artigo 10.º — (Conceito de acidente) ...	49
Artigo 11.º — (Percurso normal) ...	49
Artigo 12.º — (Prova do acidente) ...	50
Artigo 13.º — (Falta grave e indesculpável) ...	50

CAPÍTULO IV — PARTICIPAÇÃO DO ACIDENTE

Artigo 14.º — (Sinistrados e familiares) ...	50
Artigo 15.º — (Entidades patronais com a responsabilidade transferida) ...	51
Artigo 16.º — (Entidades patronais sem responsabilidade transferida) ...	51
Artigo 17.º — (Trabalho a bordo) ...	52

Artigo 18.º — (Entidades seguradoras)	52
Artigo 19.º — (Mapas de acidentes)	53
Artigo 20.º — (Entidades equiparadas às seguradoras)	53
Artigo 21.º — (Faculdade de participação a tribunal)	53
Artigo 22.º — (Comunicação obrigatória em caso de morte)	54
Artigo 23.º — (Disposição comum)	54
Artigo 24.º — (Doenças profissionais)	54

CAPÍTULO V — REPARAÇÃO

Secção I — Prestações em espécie

Artigo 25.º — (Conteúdo das prestações)	55
Artigo 26.º — (Primeiros socorros)	55
Artigo 27.º — (Lugar de prestação da assistência clínica)	56
Artigo 28.º — (Tempo de apresentação a tratamento)	56
Artigo 29.º — (Médico assistente)	56
Artigo 30.º — (Dever de assistência clínica)	57
Artigo 31.º — (Substituição legal do médico assistente)	57
Artigo 32.º — (Escolha do médico operador)	58
Artigo 33.º — (Contestação das resoluções do médico assistente)	58
Artigo 34.º — (Solução de divergências)	58
Artigo 35.º — (Boletins de exame e alta)	59
Artigo 36.º — (Requisição pelo tribunal)	60
Artigo 37.º — (Hospitalização e tratamentos termais)	60
Artigo 38.º — (Termo de responsabilidade)	60
Artigo 39.º — (Hospedagem)	61
Artigo 40.º — (Transportes)	61
Artigo 41.º — (Categorias e classes das prestações)	61
Artigo 42.º — (Aparelhos de prótese e ortopedia)	62
Artigo 43.º — (Opção do sinistrado)	62
Artigo 44.º — (Renovação da aparelhagem)	63
Artigo 45.º — (Notificação judicial e execução)	63
Artigo 46.º — (Perda do direito)	63

Secção II — Prestações em dinheiro

Artigo 47.º — (Avaliação da incapacidade)	64
Artigo 48.º — (Conversão da incapacidade temporária em permanente)	64
Artigo 49.º — (Retribuição-base)	65
Artigo 50.º — (Limites da retribuição-base)	65
Artigo 51.º — (Modo de fixação das pensões)	65
Artigo 52.º — (Modo de fixação das indemnizações)	66
Artigo 53.º — (Suspensão ou sedução das pensões)	66
Artigo 54.º — (Culpa da entidade patronal)	66
Artigo 55.º — (Incapacidade dos beneficiários de pensões por morte)	66
Artigo 56.º — (Vencimento das pensões por morte)	67
Artigo 57.º — (Pagamento das prestações)	67
Artigo 58.º — (Lugar do pagamento)	67
Artigo 59.º — (Dedução de acréscimo de despesas)	68
Artigo 60.º — (Requisito formal)	68

CAPÍTULO VI — OCUPAÇÃO E ADMISSÃO DE TRABALHADORES SINISTRADOS

Artigo 61.º — (Ocupação obrigatória)	68
Artigo 62.º — (Prioridade na admissão)	69
Artigo 63.º — (Parecer técnico)	69

CAPÍTULO VII — REMIÇÃO DE PENSÕES

Artigo 64.º — (Condições de remição)	70
Artigo 65.º — (Capital)	71
Artigo 66.º — (Impenhorabilidade e inalienabilidade dos imóveis)	72
Artigo 67.º — (Direitos não afectados pela remição)	72

CAPÍTULO VIII — COBERTURA DOS RISCOS

Secção I — Capacidade económica

Artigo 68.º — (Entidades de reconhecida capacidade económica)	72
Artigo 69.º — (Reconhecimento da capacidade económica)	73

Secção II — Cauçionamento de pensões

Artigo 70.º — (Obrigações de cauçionamento)	73
Artigo 71.º — (Invenção da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros) ...	74

CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 72.º — (Formulários obrigatórios)	75
Artigo 73.º — (Isenções fiscais)	75
Artigo 74.º — (Representantes das responsáveis)	75
Artigo 75.º — (Afixação obrigatória)	76

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES PENAIIS

Artigo 76.º — (Multas)	76
Artigo 77.º — (Agravamento)	77
Artigo 78.º — (Determinação do montante das multas)	77
Artigo 79.º — (Grauação das multas)	78
Artigo 80.º — (Cumulação de responsabilidades)	78
Artigo 81.º — (Reincidência)	78
Artigo 82.º — (Reversão e inconvertibilidade)	78

CAPÍTULO XI — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 83.º	79
Artigo 84.º — (Disposições subsistentes)	79
Artigo 85.º — (Regime transitório de remição das pensões)	79
Artigo 86.º — (Quantias devidas ao fundo de garantia)	80
Artigo 87.º — (Infracção a disposições da lei não regulamentadas neste decreto)	80
Artigo 88.º — (Resolução de dúvidas)	81